
DA OBRIGAÇÃO LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL COMO CONDIÇÃO PARA EXECUÇÃO¹

Délcio Aparecido da Costa²

Luciano Simplício Sobrinho³

Orientador: Esp. Evandro Ibanez Dicati professor da FACNOPAR⁴

A existência de um título escrito que contenha uma obrigação líquida, certa e exigível é imprescindível para que o credor possa promover os atos executivos, ou seja, para que o Estado-juiz possa impor ao devedor o cumprimento da obrigação ali contida. O objetivo do presente estudo é compreender os requisitos para tornar possível a execução do título. O método de trabalho usado foi o dedutivo por meio de referências bibliográficas e análise legislativa, permitindo o entendimento sobre os requisitos para execução de um título. Os aspectos jurídicos têm como base a doutrina, o CPC em vigor e o Novo CPC. Os artigos 515 e 784 do Novo Código de Processo Civil estabelecem quais são os títulos executivos judiciais e extrajudiciais. Por sua vez, o artigo 786 dispõe sobre a exigibilidade da obrigação, ou seja, que ela deve ser líquida, certa e exigível. Entende-se por liquidez a característica de que o *quantum* a ser cobrado esteja demonstrado no título ou possa ser apurado por simples análise aritmética. A falta desta característica impõe ao título executivo o procedimento da liquidação de sentença e ao título extrajudicial a total falta de executividade e a necessidade de ação cognitiva. A certeza da obrigação resta presente quando compreende-se a correta definição dos sujeitos ativos e passivos, da natureza da relação jurídica e do objeto do direito. Já quanto à exigibilidade, pode-se dizer que se trata de elemento alheio ao conteúdo formal do título, mas atinente ao momento da satisfação, ou seja, que persista o inadimplemento. Neste sentido, o título tem que ser lícito, com a comprovação da inadimplência, e não sujeito a qualquer condição ou termo que impeça a execução, em razão da aplicação da regra da exceção do contrato não cumprido, ou seja, ninguém pode exigir obrigação de outrem caso não tenha cumprido sua própria obrigação. Presentes esses requisitos, o título executivo possui pressupostos necessários e suficientes para que seja possível a execução. Necessário no sentido de que sem o título executivo não se pode executar o devedor; e suficiente, pois, basta o credor apresentar o título executivo com todos os requisitos presentes, para que seja possível a execução.

Palavras-Chave: obrigação líquida, certa e exigível, responsabilidade patrimonial, título executivo, condição para execução.

¹ Trabalho apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

² Acadêmico do Curso de Graduação em Bacharel em Direito da FACNOPAR.

³ Acadêmico do Curso de Graduação em Bacharel em Direito da FACNOPAR.

⁴ Professor e orientador de Direito Processual Civil III do 6º Período do Curso de Direito - evandrodicati@gmail.com